



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual aos servidores do
Poder Executivo, aposentados e pensionistas.**

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 6,40% (seis pontos percentuais e quarenta décimos), correspondente ao índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º. O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º § 4º da Lei Municipal nº 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitações e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 608/2013 e do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 545/2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos treze dias do mês de janeiro de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação dessa Casa a proposta de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 645, de 21 de janeiro de 2014, que estabelece que as remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município serão revistos no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Propondo uma recomposição pautada pela avaliação das perdas econômicas apuradas nos últimos doze meses pelo IBGE através do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, obteve-se o índice de 6,40%, que representa o acréscimo médio de preços gerais ao consumidor, de modo que o índice obtido contempla adequada recomposição da remuneração.

A fixação do subsídio para os inativos e pensionistas que possuem paridade será a mesma dos servidores ativos.

Cumpramos observar que a recomposição sugerida corresponde à inflação de mercado apurada no período pelo IBGE, cujo percentual atende o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, tratando-se, portanto, de proporção de aumento que não representa impacto orçamentário-financeiro.

Assim, apresentamos este projeto à elevada consideração desta Casa, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos treze dias do mês de janeiro de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal